



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 146 /2016-MPC**

**PRIORIDADE REGIMENTAL – ART. 64**

00150 05/10/2016 08:58:17  
M. P. do Estado do Amazonas  
M. P. do Estado do Amazonas  
M. P. do Estado do Amazonas

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com base na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 12, de 17 de dezembro de 2015<sup>1</sup>, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO**, com o escopo de apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da celebração assim como a regularidade executiva das despesas que estão sendo geradas a partir do **Contrato de Gestão n. 03/2016**, entre o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, e a **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**, no valor de **R\$ 8.255.414,06** (oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e seis centavos) considerando os fatos e fundamentos seguintes.

<sup>1</sup> Que designa a 7.ª Procuradoria para acompanhar a gestão e contas da SEC e da AADC dentre outros.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

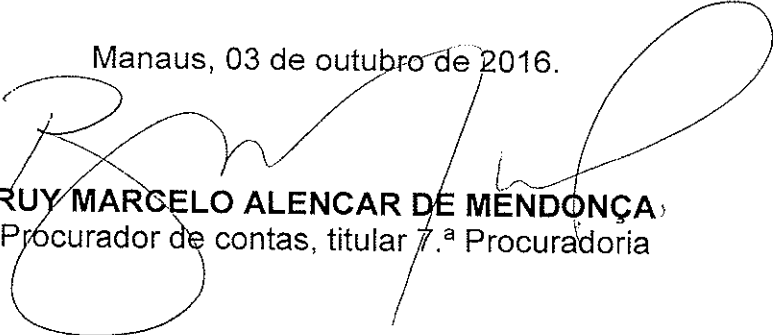
Tomada de Contas Especial. Convênio com associação privada sem fins lucrativos. **É irregular a celebração de convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.** (Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)

5. Nesse cenário de imprecisão do projeto básico, mostra-se necessária auditoria especial pelo corpo técnico da Corte de Contas com o intuito de aferir a regularidade executiva, de modo concomitante, evitando-se o comprometimento da elevada cifra com atividades de incerta ocorrência, como cogita a fórmula de avaliação constante do contrato de gestão.

6. Doutra banda, como há indícios de terceirização abusiva, tendo por objeto toda uma escola pública de artes, é imprescindível apurar se isso não representa fuga ao império do dever de planejamento e de licitação central, pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

7. Pede processamento prioritário, instrução e ciência dos encaminhamentos, assegurada notificação as partes, após instrução inicial mediante inspeção às atividades na sede da AADC e no Centro de Formação Artística e Cultural – Liceu Manaus para verificar a conformidade entre o que é realmente feito e o previsto no plano de trabalho do contrato de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Manaus, 03 de outubro de 2016.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**,  
Procurador de contas, titular 7.<sup>a</sup> Procuradoria